



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 07/2026

Campo Novo, 03 de Fevereiro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 07, de 03 de Fevereiro de 2026, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidores cujo contratos preveem vencimentos no primeiro semestre do ano de 2026, que não podem mais ser renovados.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação emergencial de servidores, em caráter temporário, para atender às necessidades essenciais e inadiáveis da Administração Pública Municipal, em diversas Secretarias, especialmente nas áreas da Saúde, Administração e Infraestrutura.

As contratações ora propostas, em sua maioria, destinam-se à reposição de profissionais cujos contratos temporários possuem término previsto para o primeiro semestre de 2026, garantindo a continuidade dos serviços públicos, sem implicar, nesses casos, criação de novas vagas ou ampliação do quadro funcional.

Ressalta-se, contudo, que a contratação de até 02 (dois) profissionais para o cargo de fisioterapeuta possui natureza distinta, configurando-se como acréscimo excepcional ao quadro funcional, motivado pelo aumento da demanda pelos serviços de fisioterapia e pela necessidade de ampliação do atendimento à população, não se tratando, portanto, de substituição de vínculos anteriormente existentes.

A ausência de autorização legal para tais contratações, seja para reposição dos contratos que se encerram, seja para a ampliação pontual do serviço de fisioterapia, poderá acarretar prejuízos significativos à execução das políticas públicas municipais, especialmente na área da saúde, que exige atendimento contínuo, regular e eficiente, bem como às atividades administrativas e técnicas indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Pública.

O Projeto de Lei autoriza, assim, a contratação emergencial dos seguintes profissionais:

- 01 (um) Psicólogo, padrão de vencimento 10, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- até 02 (dois) Fisioterapeuta, padrão de vencimento 03, Quadro Especial da Saúde, com carga horária de 30 (vinte) horas semanais;
- 01 (um) Auxiliar de Dentista, padrão de vencimento 01, Quadro Especial da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 01 (um) Educador Físico, com vencimento equivalente professor, Quadro Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- Até 05 (cinco) Motoristas, padrão de vencimento 05, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- Até 03 (três) Médicos, padrão de vencimento 07, Quadro Especial da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- 01 (um) Agente de Endemias, vencimento conforme piso nacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, vencimento conforme piso nacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 01 (um) Engenheiro Civil, padrão de vencimento 09, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 01 (um) Fiscal de Contratos, padrão de vencimento 9, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Ressalta-se, ainda, que algumas funções, como Psicólogo e Educador Físico, atualmente não estão sendo exercidas, o que reforça a urgência da contratação, considerando a relevância dessas atividades para a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da população.

A inclusão da obrigatoriedade de apresentação de exame toxicológico para a investidura nos cargos previstos nesta Lei não se trata de uma medida discricionária comum, mas de uma resposta necessária e urgente aos princípios da moralidade e da segurança administrativa.

Ressalte-se que o Artigo 2º prevê o estrito sigilo dos resultados e o respeito à LGPD, garantindo que o candidato não sofra exposição indevida. O objetivo é meramente garantir que o novo servidor possua as condições biopsicossociais plenas para o exercício de sua nobre função.

Dessa forma, a presente proposição visa garantir a continuidade dos serviços públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, razão pela qual se justifica a adoção do procedimento de contratação emergencial, requer-se a apreciação e aprovação com Urgência do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) Psicólogo, até 02 (dois) Fisioterapeuta, 01 (um) Auxiliar de Dentista, 01 (um) Educador Físico, Até 05 (cinco) Motoristas, Até 03 (três) Médicos, 01 (um) Agente de Endemias, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Fiscal de contratos;

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 1 (um) Psicólogo, até 02 (dois) Fisioterapeuta, 01 (um) Auxiliar de Dentista, 01 (um) Educador Físico, Até 05 (cinco) Motoristas, Até 03 (três) Médicos, 01 (um) Agente de Endemias, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Fiscal de contratos, para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º As especificações funcionais, a descrição das atribuições dos cargos, a carga horária e a remuneração dos cargos são aquelas descritas no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002) e/ou Quadro Geral, Quadro Especial da Saúde (Lei Municipal nº 1.500/2002).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

§ 3º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§4º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º Para o exercício das funções de que trata esta Lei, o profissional deverá:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – atender aos requisitos de escolaridade e formação profissional exigidos para cada cargo, conforme previsto no Plano de Cargos e Funções, no Plano de Carreira do Magistério, no Quadro Geral e no Quadro Especial da Saúde do Município;

III – possuir habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;

IV – apresentar registro no respectivo Conselho de Classe, nos casos em que a legislação assim o determinar.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento da vaga previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com prova de títulos, a cargo da comissão avaliadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

